

MENSAGEM Nº 050/2024

Imbituba, 28 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em folha de pagamento nos oito primeiros meses de vigência da presente lei e, posteriormente, por meio de cartão auxílio-alimentação ou outra forma assemelhada, mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Executivo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O auxílio-alimentação não será concedido a servidor que:

I – não esteja em efetivo exercício;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2024.

Art. 4º Fica o Município autorizado a parcelar em até 05 vezes o pagamento dos saldos resultantes da aplicação retroativa desta Lei.

Imbituba, 28 de junho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3806-000C-D58D-B932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 28/06/2024 16:35:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3806-000C-D58D-B932>